



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.547

João Pessoa - Quinta-feira, 03 de Fevereiro de 2022

R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 050/2022/SEAD.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242/2017, e o Protocolo nº 001/2021 que entre si celebram o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22011568-1/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa, da servidora **RAFAELLE NARRIMAN DE FARIAS PONCE LEON**, matrícula nº 168.210-5, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, até 31 de dezembro de 2022.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 009/2022.

EXPEDIENTE DO DIA : 02/02/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os pedidos de cessão dos servidores abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
22011640-7	LEVY QUIRINO CAVALCANTE JUNIOR	175.755-5	SEECT	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
22011357-2	CARLA PINHO MANGUEIRA BOUDOUX	177.876-5	SEAD	Secretaria de Estado da Saúde - Hospital de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº056/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 02/02/2022.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2.374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Procuradoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, **INDEFERIU** o Processo de **ABONO DE FALTAS** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
22.011.072-7	IGOR BATISTA CAMARGO	168.011-1

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº :31/2022
EXPEDIENTE DO DIA : 24-01-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **DEFERIR** os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matrícula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	21017660-1	1823957	CLERITON JOSE ALVARENGA INACIO	0	0	3.223	0
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	21018095-1	1821580	ELIANDRA BERNARDO MONTEIRO	0	0	0	940
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	21018099-4	1685449	GLAUCIANO LUZ E SILVA	0	0	3.830	0
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	21019112-1	1565575	GLAUDSON JOSE BEZERRA MARINHO	2.327	0	0	0
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	21017133-2	1846141	JOSE JUNIOR MORAIS CAVALCANTE	0	1.545	0	0

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 047/2022
31/01/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANNE CAROLINE BANDEIRA AVELINO ALVES	180.981-4	COMISSIONADO	180	23/01/2022	21/07/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CAMILA RAFAELA TAVARES CISNEIROS CELESTE	617.974-6	COMISSIONADO	180	25/12/2021	22/06/2022

Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.SAUDE	ANA DANIELLE RAMOS FALCAO LOUREIRO	168.170-2	ESTATUTARIO	90	24/01/2022	23/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ELLEN CARLA LUCENA GALDINO	673.740-4	COMISSIONADO	60	17/01/2022	17/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MIRELLY RENALLY DA SILVA AZEVEDO	177.709-2	ESTATUTARIO	60	30/01/2022	30/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SAMARA PEREIRA ARAUJO	159.653-5	ESTATUTARIO	90	05/01/2022	04/04/2022

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	SHEYLA MARCIA DE SOUSA FREITAS	160.156-3	ESTATUTARIO	14	24/01/2022	06/02/2022

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KATIA MARIA CUNHA	188.845-5	ESTATUTARIO	90	20/12/2021	19/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KATIA MARIA CUNHA	159.626-8	ESTATUTARIO	90	20/12/2021	19/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA ALVES DE AGUIAR ANDRADE	132.947-6	ESTATUTARIO	90	28/01/2022	27/04/2022

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 052/2022
01/02/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GRACIELE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	676.429-1	COMISSIONADO	180	15/01/2022	13/07/2022
SEC.EST.SAUDE	HELENA REGINA MOREIRA OLIVEIRA	906.154-1	COMISSIONADO	60	25/01/2022	15/07/2022
SEC.EST.SAUDE	KATIA SIMONE NEVES FERNANDES	161.951-9	ESTATUTARIO	180	17/01/2022	15/07/2022
SEC.EST.SAUDE	RAQUEL PAZ DA SILVA	915.935-5	COMISSIONADO	180	23/01/2022	21/07/2022

Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALINE CRISTINA DE LUCENA	177.739-4	ESTATUTARIO	60	31/01/2022	31/03/2022
SEC.EST.SAUDE	ANA LUCIA MORAIS DA SILVA	909.732-5	COMISSIONADO	90	29/01/2022	28/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANDRESSA ALLYNE ARAUJO LIMA CAETANO	173.976-0	ESTATUTARIO	60	25/01/2022	25/03/2022
SEC.EST.SAUDE	BARBARA VIRGINIA DE SOUSA SANTOS	940.799-5	COMISSIONADO	60	28/01/2022	28/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KARLA DANIELLE TAVARES DE MELO MILANEZ	185.968-4	ESTATUTARIO	90	30/01/2022	29/04/2022
SEC.EST.SAUDE	LUCELIA FERREIRA MARQUES DA SILVA	908.911-0	COMISSIONADO	60	17/01/2022	17/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LUCIMARA DE FREITAS ELEUTERIO	185.205-1	ESTATUTARIO	90	02/01/2022	01/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA MARTHA ALVES FEITOSA	173.319-2	ESTATUTARIO	60	27/01/2022	27/03/2022
SEC.EST.SAUDE	SIEMENS XAVIER FELIX	903.941-4	COMISSIONADO	30	30/01/2022	28/02/2022

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ADRIANO JOSE GUEDES MEDEIROS	157.365-9	ESTATUTARIO	07	25/01/2022	31/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANTONIO BEZERRA DE LIMA	144.544-8	ESTATUTARIO	60	25/01/2022	25/03/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	CREVERSON VIEIRA DE MAGALHAES	182.402-3	ESTATUTARIO	08	24/01/2022	31/01/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ERIKE TADEU TAVARES E SILVA	168.327-6	ESTATUTARIO	15	21/01/2022	04/02/2022
SEC.EST.SAUDE	GEOVANA ARAUJO DOS SANTOS	940.053-2	COMISSIONADO	15	29/01/2022	12/02/2022
SEC.EST.SAUDE	INACIO FRANCISCO MORAIS DE MEDEIROS	92.815-1	ESTATUTARIO	30	11/01/2022	09/02/2022
SEC.EST.SAUDE	JOSE LUIZ DA SILVEIRA ALVES	912.897-2	COMISSIONADO	15	20/01/2022	03/02/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LIRIDA DE OLIVEIRA LUCENA GONCALVES	157.120-6	ESTATUTARIO	90	18/01/2022	17/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	144.244-9	ESTATUTARIO	60	25/01/2022	25/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DA CONSOLACAO FERNANDES	91.506-8	ESTATUTARIO	30	26/01/2022	24/02/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA MEIRELES	129.221-8	ESTATUTARIO	60	27/01/2022	27/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA VANIA MENDES DA SILVA	176.480-2	ESTATUTARIO	15	27/01/2022	11/02/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SANDRA VALERIA ALVES SALES DE MENEZES	89.708-6	ESTATUTARIO	60	31/01/2022	31/03/2022
SEC.EST.FAZENDA	SILVANA CORREIA VAZ	92.540-3	ESTATUTARIO	30	13/01/2022	11/02/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	VANDILHY VICENTE E LEITE FILHO	182.459-7	ESTATUTARIO	06	29/01/2022	03/02/2022

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANTONIO TORRES NETO	143.286-9	ESTATUTARIO	90	29/01/2022	28/04/2022
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	EDSON DE ARAUJO SILVA	71.054-7	ESTATUTARIO	90	30/01/2022	29/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FABRICIO DE VASCONCELOS LIMA	129.247-1	ESTATUTARIO	90	29/01/2022	28/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GEORGE ALEXANDRE DE SOUZA	130.331-7	ESTATUTARIO	60	31/01/2022	31/03/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE ANSELMO DE LUCENA	133.429-8	ESTATUTARIO	90	22/12/2021	21/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSINETE BEZERRA DA SILVA	92.279-0	ESTATUTARIO	60	01/02/2022	01/04/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KATYANNY HANS VIEIRA BELMONT	182.443-1	ESTATUTARIO	15	26/01/2022	09/02/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	163.606-5	ESTATUTARIO	60	30/01/2022	30/03/2022

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 045

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar os servidores abaixo relacionados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Recebimento de Equipamentos de Informática desta Pasta.

NOME	MATRÍCULA
GERMANO CAVALCANTE PAIVA	700.123-1
LUIS FELIPE FORMIGA LEITE	617.494-9
JESIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	700.193-2

Claudio Furtado
Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 012/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS GONÇALVES, com matrícula nº 906.234-3, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 012/2022, firmado com a empresa Paulo Martins de Lima Filho.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 005, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Designa servidora para a função de gestora do contrato nº 013/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora IAPONIRA OLIVEIRA BEZERRA CUNHA, matrícula nº 914.383-1, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 013/2022, firmado com a empresa FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

 GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 003/2022

Approva o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que estabelece a cláusula quarta, item 4.8, do Contrato de Concessão, e o Art. 81 da Lei Estadual nº 12.142, de 24 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta das correspondências CT PRE nº 005/202; nº 009/2022; nº 011/2022; e nº 012/2022, da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a elas anexadas, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 010/2022-5 e, ainda, do Parecer Técnico ARPB nº 002/2022 da Comissão constituída pela Portaria ARPB nº 003/2022-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 2 de fevereiro de 2022, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste da tarifa média de 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento) sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sendo: 8,2% no segmento Industrial; 8,1% no segmento de Gás Natural Veicular - GNV; 9,1% no segmento Gás Natural Comprimido - GNC; 5,7% no segmento Comercial; 4,2% no segmento Residencial; 9,4% no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBVA; 9,7% no segmento Geração Distribuída - GD; 8,8% no segmento Cerâmico e Mineração, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 2 de fevereiro de 2022.


JULLYANA DE ARAUJO MONTEIRO
Diretora-Presidente


MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


RICARDO SÉRGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 003/2022 Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)

1) Industrial	Atual		Aprovada	
	Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
	Até 700,0000	2,8357	Até 700,0000	3,0524
	700,0001 a 3.500,0000	2,8232	700,0001 a 3.500,0000	3,0399
	3.500,0001 a 7.000,0000	2,7434	3.500,0001 a 7.000,0000	2,9601
	7.000,0001 a 21.000,0000	2,6591	7.000,0001 a 21.000,0000	2,8758
	21.000,0001 a 70.000,0000	2,6133	21.000,0001 a 70.000,0000	2,8300
	70.000,0001 a 105.000,0000	2,5650	70.000,0001 a 105.000,0000	2,7817
	105.000,0001 a 210.000,0000	2,5054	105.000,0001 a 210.000,0000	2,7221
	210.000,0001 a 350.000,0000	2,4657	210.000,0001 a 350.000,0000	2,6824
	350.000,0001 a 700.000,0000	2,3761	350.000,0001 a 700.000,0000	2,5928
	700.000,0001 a 840.000,0000	2,2895	700.000,0001 a 840.000,0000	2,5062
	840.000,0001 a 1.400.000,0000	2,2254	840.000,0001 a 1.400.000,0000	2,4421
	Acima de 1.400.000,0000	2,2058	Acima de 1.400.000,0000	2,4225

2) GNV	Atual		Aprovada	
	Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixa única (m³/semana)	Tarifa líquida
		2,6788		2,8955

3) GNC	Atual		Aprovada	
	Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixa única (m³/semana)	Tarifa líquida
		2,3917		2,6084

4) Comercial	Atual		Aprovada	
	Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
	Consumo mínimo 20,000	102,87	Consumo mínimo 20,000	107,20
	20,0001 a 100,0000	5,1437	20,0001 a 100,0000	5,3604
	100,0001 a 400,0000	4,6558	100,0001 a 400,0000	4,8725
	400,0001 a 800,0000	3,9899	400,0001 a 800,0000	4,2066
	800,0001 a 1.600,0000	3,5324	800,0001 a 1.600,0000	3,7491

1.600,001 a 6.000,000	3,3495	1.600,001 a 6.000,000	3,5662
6.000,001 a 12.000,000	3,1774	6.000,001 a 12.000,000	3,3941
Acima de 12.000,0000	2,9426	Acima de 12.000,0000	3,1593

5) Residencial		Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	103,98	Consumo mínimo 20,000	108,31
Acima de 20,000	5,1989	Acima de 20,000	5,4156

6) EBVA		Aprovada	
Classe	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Coque Verde	2,2971	2,5138	
Briquetes	2,3713	2,5880	
Lenha	2,4078	2,6245	

7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA		Aprovada	
Atual		Tarifa líquida	
Faixa única (m³/semana)	2,2382	2,4549	

8) Cerâmico e Mineração				
Faixas (m³/semana)	Atual		Aprovada	
	Tarifa Líquida		Tarifa líquida	
Até 7.000,000	2,7593		2,9760	
7.000,001 a 14.000,000	2,7007		2,9174	
14.000,001 a 70.000,000	2,6481		2,8648	
70.000,001 a 140.000,000	2,4915		2,7082	
140.000,001 a 700.000,000	2,3231		2,5398	
700.000,001 a 1.400.000,000	2,2623		2,4790	
Acima de 1.400.000,000	2,2047		2,4214	

João Pessoa, 2 de fevereiro de 2022

Jullyana de Araújo Monteiro
JULLYANA DE ARAUJO MONTEIRO
Diretora-Presidente

Marcus André Medeiros Barreto
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

Ricardo Sérgio de Aragão Ramalho Filho
RICARDO SERGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre a transformação, criação e extinção de cargos comissionados, sobre a transformação, criação e extinção de cargos permanentes e sobre a nova estrutura organizacional da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC, e dá outras providências.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso IV, artigo 27, do Estatuto Social, e

Considerando que a Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019, alterou a denominação da “Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A.” para “Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC” que incorporou a “A União-Superintendência de Imprensa e Editora”, composta pelo Jornal A União, Diário Oficial do Estado, Gráfica e Editora,

RESOLVE:

CAPITULO I

Da Transformação, da Criação e Extinção de Cargos

Art. 1º Ficam transformados e criados os cargos comissionados de:

I - Gerente Administrativo e Financeiro **para** Diretor(a) Administrativo, Financeiro e de Pessoas;

II - Subgerente Administrativo **para** Gerente Administrativo;

III - Subgerente de Planejamento, Orçamento e Finanças **para** Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças;

IV - Subgerente de Tecnologia da Informação **para** Gerente de Tecnologia da Informação;

V - Chefe do Núcleo de Recursos Humanos **para** Gerente de Gestão de Pessoas;

VI - Chefe do Núcleo de Compras e Patrimônio para Subgerente de Compras e Patrimônio;

VII - Chefe do Núcleo de Serviços Gerais e Transportes **para** Subgerente de Serviços Gerais e Transporte;

VIII - Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira **para** Subgerente de Execução Financeira e Orçamentária;

IX - Chefe do Núcleo de Faturamento e Cobrança **para** Subgerente de Faturamento e Cobrança;

X - Chefe do Núcleo de Contabilidade **para** Subgerente de Contabilidade;

XI - Assessor Técnico da Presidência **para** Assessor Especial;

XII - Gerente Operacional de Técnica Comercial de Rádio e TV **para** Subgerente de Técnica Comercial de Rádio e TV;

XIII - Gerente Operacional Comercial de Marketing de Rádio e TV **para** Subgerente de Marketing de Rádio e TV;

XIV - Gerente Operacional de Assinatura e Logística de Mídia Impressa **para** Subgerente de Assinatura e Logística de Mídia Impressa;

XV - Gerente Operacional Comercial de Marketing de Mídia Impressa **para** Subgerente de Marketing de Mídia Impressa;

XVI - Gerente Operacional da Editora A União **para** Gerente Executivo da Editora A União;

XVII - Gerente Operacional de Editoração do Diário Oficial **para** Gerente Executivo de Editoração do Diário Oficial;

XVIII - Assistente Técnico de Diagramação e Revisão **para** Gerente Operacional de Diagramação;

XIX - Gerente de Manutenção Técnica de Mídia Impressa **para** Gerente Operacional de Manutenção Técnica de Mídia Impressa;

XX - Gerente de Manutenção Técnica de Rádio e TV **para** Gerente Operacional de Manutenção Técnica de Rádio e TV;

XXI - Assistente Técnico da Diretoria de Mídia Impressa **para** Assessor Técnico da Diretoria;

XXII - Assistente Técnico da Diretoria de Rádio e TV **para** Assessor Técnico da Diretoria; e

XXIII - Coordenador da Assessoria Jurídica **para** Coordenador Jurídico.

§ 1º Fica transformado o cargo comissionado de Ouveiro **para** função gratificada, após a realização de concurso público com a devida aprovação, nomeação e posse do contemplado.

§ 2º Fica extinto o cargo comissionado de Assessor da Assessoria Jurídica, após a realização de concurso público com a devida aprovação, nomeação e posse do contemplado.

Art. 2º Ficam criados ainda os seguintes cargos comissionados:

Assessor Técnico da Diretoria;

Coordenador Técnico Normativo e de Controle Interno;

Gerente Operacional de Braille;

Gerente Operacional de Edição;

V - Gerente Operacional de Produção;

VI - Motorista da Diretoria;

VII - Secretário da Diretoria; e

VIII - Subgerente de Distribuição de Materiais.

Art. 3º Para fins de concurso público ficam criados os seguintes cargos:

I - Advogado

II - Agenciador de Propaganda,

III - Analista Contábil

IV - Analista de Empresa Pública de Comunicação

V - Analista de Mídia Digital

VI - Analista de Pessoas

VII - Analista de Sistema

VIII - Analista Técnico Normativo e de Controle Interno

IX - Arquivista

X - Assistente de Empresa Pública de Comunicação

XI - Auxiliar de Serviços Gerais

XII - Auxiliar de Serviços Gráficos

XIII - Cortador

XIV - Designer Gráfico

XV - Diagramador

XVI - Eletricista

XVII - Eletrotécnico

XVIII - Impressor de Offset

XIX - Impressor de Rotativa

XX - Jornalista

XXI - Locutor

XXII - Locutor Apresentador

XXIII - Locutor Operador

XXIV - Mecânico

XXV - Motorista

XXVI - Narrador Esportivo

XXVII - Operador de Acabamento

XXVIII - Operador de Áudio

XXIX - Operador de Externas

XXX - Operador de Gravação

XXXI - Produtor de Texto

XXXII - Programador Musical

XXXIII - Publicitário

XXXIV - Repórter Fotográfico

XXXV - Revisor

XXXVI - Revisor de Braille

XXXVII - Técnico Contábil

XXXVIII - Técnico de Informática

XXXIX - Técnico de Segurança do Trabalho

XL - Técnico em Artes Visuais

XLI - Técnico em Artes Gráficas

XLII - Transcritor de Braille

Art. 4º Os cargos do quadro permanente e anteriores a EPC, de Auxiliar de Escritório, Assistente Contábil, Operador de Transmissão de Rádio e Recepcionista ficam transformados em Assistente de Empresa Pública de Comunicação.

I – os cargos de Discotecário e de Discotecário Programador ficam transformados em Programador Musical;

II - os cargos de Locutor Entrevistador e de Locutor Noticiarista de Rádio ficam transformados em simplesmente Locutor;

III – o cargo de Operador de Rádio fica transformado em Operador de Áudio;



IV – o cargo de Técnico de Externas para Operador de Externas;
V - o cargo de Assessor Jurídico fica transformado em Advogado; e
VI – o cargo de Porteiro fica transformado em auxiliar de Serviços Gerais.
§ 1º Serão respeitados os direitos adquiridos pelos ocupantes dos cargos, ora transformados.

§ 2º Permanece o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 5º Os cargos transformados e criados, por força desta Resolução, farão parte da Estrutura Organizacional Básica da EPC.

Parágrafo único O Estatuto Social e o Regimento Interno da EPC deverão ser alterados em atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 6º Os cargos comissionados com os respectivos símbolos estão especificados no Anexo Único que integra a presente Resolução.

Art. 7º O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração será objeto de análise e aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 8º Esta Resolução, após aprovação em reunião do Conselho de Administração, com transcrição em ata, produzirá os seus legítimos efeitos a contar da data de sua publicação.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2022.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Representante do Acionista Estado da Paraíba
e Presidente do Conselho de Administração

NANA GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Presidente da EPC e Membro do Conselho de Administração

RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Membro Titular

WILLIAM PEREIRA DA COSTA
Membro Titular

GENESIO CARNEIRO LEAL FILHO
Membro Titular

FLAVIO MURILO LEMOS GONDIM
Secretário

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	QTDE
DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO	CAS-1	6.500,00	6.500,00	13.000,00	1
CHEFE DE GABINETE	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
COORDENADOR JURÍDICO	CAS-3	3.000,00	3.000,00	6.000,00	1
COORDENADOR TÉCNICO NORMATIVO E DE CONTROLE INTERNO	CAS-3	3.000,00	3.000,00	6.000,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
GERENTE COMERCIAL E DE MARKETING	CAS-3	3.000,00	3.000,00	6.000,00	1
SUBGERENTE DE MARKETING DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
SUBGERENTE DE MARKETING DE RÁDIO E TV	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
SUBGERENTE COMERCIAL DE RÁDIO E TV	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
SUBGERENTE COMERCIAL DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
SUBGERENTE DE TÉCNICA COMERCIAL DE RÁDIO E TV	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
SUBGERENTE DE ASSINATURA E LOGÍSTICA DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE PESSOAS	CAS-2	5.000,00	5.000,00	10.000,00	1
GERENTE ADMINISTRATIVO	CAS-3	3.000,00	3.000,00	6.000,00	1
SUBGERENTE DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
SUBGERENTE DE SERVIÇOS GERAIS E DE TRANSPORTES	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
SUBGERENTE DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CAS-3	3.000,00	3.000,00	6.000,00	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	CAS-3	3.000,00	3.000,00	6.000,00	1
SUBGERENTE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
SUBGERENTE DE FATURAMENTO E COBRANÇA	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
SUBGERENTE DE CONTABILIDADE	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS	CAS-3	3.000,00	3.000,00	6.000,00	1
DIRETOR DE RÁDIO E TV	CAS-2	5.000,00	5.000,00	10.000,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE RADIODIFUSÃO	CAS-3	3.000,00	3.000,00	6.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DE RÁDIO E TV	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO	CAS-3	3.000,00	3.000,00	6.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE PRODUÇÃO	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1

GERENTE OPERACIONAL DE EDIÇÃO	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE ESPORTE	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
DIRETORIA DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-2	5.000,00	5.000,00	10.000,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-3	3.000,00	3.000,00	6.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE REPORTAGEM	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE REDAÇÃO	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE DIAGRAMAÇÃO	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE BRAILLE	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL	CAS-3	3.000,00	3.000,00	6.000,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE PRODUÇÃO GRÁFICA	CAS-3	3.000,00	3.000,00	6.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE ARTES GRÁFICAS	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-4	2.000,00	2.000,00	4.000,00	1
GERENTE EXECUTIVO DA EDITORA A UNIÃO	CAS-3	3.000,00	3.000,00	6.000,00	1
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	CAS-5	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
SECRETÁRIO DA DIRETORIA	CAS-6	1.100,00	1.100,00	2.200,00	3
MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA	CAS-6	1.100,00	1.100,00	2.200,00	1
MOTORISTA DA DIRETORIA	CAS-7	900,00	900,00	1.800,00	3
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA	CAS-5	1.500,00	1.500,00	3.000,00	3

Secretaria de Estado da Saúde

Resolução nº 0168/2022

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2022.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 285ª (Ducentésima Octogésima Quinta) reunião ordinária de 14 de dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, considerando:

a) A Resolução n. 660 de 05 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Saúde;
b) O Decreto Estadual n.42.219 de 11 de janeiro de 2022, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental da Paraíba.

APROVA: O Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental da Paraíba, com vistas a 5ª Conferência a Nacional de Saúde Mental da Paraíba.

• Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB
Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

Geraldo Antônio Medeiros
Secretário de Estado da Saúde

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº0003/2022

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990, combinado com o Decreto nº 40.546, de 17 de setembro de 2020, que institui o Sistema PBdoc de produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações em ambiente digital.

RESOLVE:

CONSTITUIR a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no respectivo Decreto, quanto a avaliação de documentos, composta pelos seguintes colaboradores:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO NACOMISSÃO
0983-1	HELLEN JAELE CAVALCANTIFARIAS	PRESIDENTE
2266-7	DIANA LEITE BRASIL CAVALCANTI	MEMBRO
2049-4	ANAÍRA SOUTO CAMILO	MEMBRO
2453-8	MARINA NÓBREGA MAIA	MEMBRO
2071-6	NICOLE LEITE MORAIS	MEMBRO
2556-1	ELAYNE CRISTINA MACHADO DEARAÚJO SANTANA	MEMBRO
965-2	ALINE CRISTIANE ALMEIDASOUZA DA SILVA	MEMBRO
2014-1	WEBER ALMEIDA CAVALCANTE	MEMBRO

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 0004/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Gestor/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Contrato	Objeto
ANA AMELIA MEDEIROS BEZERRA	917.011-1	625.261.974-49	0006/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR-FIOS CIRURGICOS
ANA AMELIA MEDEIROS BEZERRA	917.011-1	625.261.974-49	0007/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR-FIOS CIRURGICOS

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 001/2022

João Pessoa, 11 de janeiro de 2022.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020 /2021, o servidor

JULIANA QUEIROZ DE SÁ BENEVIDES, cargo de Procuradora Jurídica matrícula 143.048-8, lotada no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 20 de janeiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2022, retornando dia 19 de fevereiro de 2022, se dia útil.

Publique-se,

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 002/2022

João Pessoa, 24 de janeiro de 2022.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, o servidor

JARBAS CLEMENTINO LEITE, cargo Subgerente Regional de Atendimento, matrícula 143.074-8, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 22 de fevereiro de 2022 a 23 de março de 2022, retornando dia 24 de março de 2022, se dia útil.

Publique-se,

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 003/2022

João Pessoa, 24 de janeiro de 2022.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, o servidor

ANTONIO FILIPE LEITE SOLTO FALCÃO, cargo Gerente de Julgamento e

Mediação, matrícula 143.011-4, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022, retornando dia 03 de março de 2022.

Publique-se,
CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 004/2022

João Pessoa, 24 de janeiro de 2022.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021 /2022, o servidor

REGINALDO DELGADO RIBEIRO DA SILVA, cargo Gerente Administrativo, matrícula 143.061-5, lotado no PROCON/PB - sede, e com exercício nesta Autarquia, no período de 24 de janeiro de 2022 a 22 de fevereiro de 2022, retornando dia 23 de fevereiro 2022.

Publique-se.
CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 005/2022

João Pessoa, 24 de janeiro de 2022.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2017/2018, o servidor

DARCIO DE SANTANA KISHISHITA, cargo Subgerente de Orçamento e Planejamento, matrícula 143.018-1, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022, retornando dia 03 de março de 2022.

Publique-se,
CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 006/2022

João Pessoa, 25 de janeiro de 2022.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, o servidor

AMANDA KEILA ANJOS ALVINO, cargo Assessor Técnico de Subgerente Regional de Atendimento, matrícula 143.072-6, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 31 de janeiro de 2022 a 01 de março de 2022, retornando dia 02 de março de 2022, se dia útil.

Publique-se,
CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 007/2022

João Pessoa, 25 de janeiro de 2022.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, o servidor

IANCA LORRANA FERREIRA DE LIMA, cargo Assessor Técnico da Subgerência Regional de Atendimento do Procon Núcleo Cajazeiras, matrícula 143.058-2, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022, retornando dia 03 de março de 2022.

Publique-se,
CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 008/2022

João Pessoa, 26 de janeiro de 2022.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, o servidor

LUANA BAPTISTA VIEIRA, cargo Assessor Técnico da Subgerência Regional de Atendimento, matrícula 143.045-9, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 31 de janeiro de 2022 a 01 de março de 2022, retornando dia 02 de março de 2022.

Publique-se,
CUMPRA-SE.



Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS nº 003/2022

Instaura Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidades pelas não conformidades elencadas no Relatório de Auditoria de Conformidade GEA nº 26/2021 da Controladoria Geral do Estado.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002,

Considerando o disposto no art. 131 e seguintes da Lei Complementar Estadual 58/2003, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado da Paraíba;

Considerando o dever de a Administração Pública apurar fatos que atentem contra a legalidade e moralidade dos procedimentos administrativos;

Considerando o teor do Relatório de Auditoria de Conformidade GEA nº 26/2021 da Controladoria Geral do Estado e da necessidade de apuração de responsabilidades pelas não conformidades elencadas no mencionado documento.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a criação de Comissão de Sindicância, no âmbito da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – Sudema, com a finalidade de apurar a responsabilidade pelas não conformidades elencadas no Relatório de Auditoria de Conformidade GEA nº 26/2021 da Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º Designar a servidora **Giana Patricia Sobreira de Carvalho Martins – Matrícula 720.123-1**, na condição de Presidente, o servidor **Bruno Marsicano Soares**, Mat. 720.596-1, na condição de secretário, e o representante da Procuradoria Jurídica **Lucas Coutinho Fernandes**, OAB/PB 22.057, na condição de Membro, para compor a comissão de sindicância.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação interna da Sudema necessária à elucidação dos fatos, bem como, tomada de depoimentos, acareações, investigação e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/005/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Kyonelly Queila Duarte Brito Andrade	106.297-4	061.242.474-02	0013/2022 (PE 019/2021)
Sérgio Henrique Gonçalves de Carvalho	825.828-0	039.745.774-08	0008/2022 (PE 019/2021)
			0009/2022 (PE 019/2021)
			0010/2022 (PE 019/2021)
			0011/2022 (PE 019/2021) 0012/2022 (PE 019/2021)
Yedda Alexandra Freire de Albuquerque Prazeres	105.490-2	073.868.114-89	0015/2022 (PE 051/2020)
Kerry Anne Vasconcelos de Oliveira	101.837-0	714.391.104-68	0016/2022 (PE 014/2021)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 02 de fevereiro de 2022.

Prof.ª Dr.ª. Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 030/2022/DS

João Pessoa, 28 de Janeiro de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JULIO CABRAL**, matrícula 4272-1, como Gestor dos contratos firmados entre este Departamento e as empresas credenciadas para exercer os serviços de suporte logístico e tecnológico na preparação de leilões públicos de veículos apreendidos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 031/2022/DS

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 0007/2022 – SCVN oriundo do BPTRAN, inserto no processo administrativo nº 00016.001839/2022-1, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT – Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Policial Militar abaixo relacionado, para exercer a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
522.952-9	CLAUDIÇO AMARO DA SILVA

Art. 2º - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

PORTARIA Nº 005/2022.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 32º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Designar a servidora Débora de Luna Maciel, matrícula nº 995.721-6 como gestora do Contrato nº 001/2022, referente ao evento denominado “Projeto Nordeste Arretado”, que será realizado no período de 31 de janeiro a 15 de fevereiro de 2022.

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora - Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 075

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2940-21**,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 569, publicada no D.O.E. em 20/07/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **TEREZA HELENA COELHO DE CARVALHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ ANTONIO MACIEL DE CARVALHO**, matrícula nº. **115.047-2**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 34-A, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba de 1989 com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 28 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0102

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a Revisão Processo do TCE nº. 00100-12,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 2212/2012, publicada no D.O.E de 12/06/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO GONÇALO DE SANTANA**, no cargo de Motorista, matrícula nº. 005.853-0, lotada (o) no Departamento de Estrada de Rodagem - DER, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 1

João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEGURANCA - 26.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 001/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Mútua cooperação entre a SESDS e a SUPLAN, em atenção ao Ofício nº 020/2022-GS/SUPLAN, datado em 06 de janeiro de 2022, protocolizado nesta SESDS sob o número processo nº 2022/00058V01 PBDoc, para possibilitar a continuidade da execução da Construção do CICC, Centro Integrado de Comando e Controle na cidade de João Pessoa, objeto do Contrato de Repasse nº 894194/2019-CAIXA/MJSP, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e o Ministério Justiça e Segurança Pública, tendo como Órgão Executor a SUPLAN - Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, com a finalidade de: I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração; II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos; e, III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central, conforme disposições do Decreto Estadual nº 33.884/2013 alterado pelo Decreto nº 40.549 de 17 de setembro de 2020.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	ER	CO	Valor
26101.06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	4490.51	700	1	0000	6.167.766,40
26101.06.122.5005.2104.0287- AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÕES DE UNIDADES	4490.51	500	1	0000	495.114,96
TOTAL					6.662.881,36

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as

providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social
Superintendente da Segurança


SIVANETE CRISTINA DE MELO GUIMARÃES
Superintendente de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

II CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA - CSDPE-PB, no uso das atribuições legais informa que está disponível, na íntegra, no site www.concursosfcc.com.br, o

Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargo da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado Da Paraíba, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado da Paraíba, edição de 25/01/2022 e retificações posteriores.

As inscrições ficarão abertas, exclusivamente, via Internet, no período das 10 horas do dia 31/01/2022 às 14 horas do dia 09/03/2022 (horário de Brasília).

Cargo: Defensor(a) Público(a)

Vencimento básico: R\$ 12.213,70.

Valor da inscrição: R\$ 300,00 (trezentos reais)

As informações sobre o Concurso serão publicadas no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e/ou por meio de Editais e Avisos no Diário Oficial Eletrônico do Estado da Paraíba.

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA (PROCON/PB)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2022

A Superintendente da Autarquia Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PB), na forma da lei e no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento e interessar, que nesta Autarquia, tramitam-se os seguintes processos administrativos:

FA nº 25.001.001.21-0013602, promovido pelo PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA em face de FABIANA FEITOSA CAVALCANTI (MAISON FABIANA FEITOSA), inscrita no CNPJ sob o nº 10.888.158/0002-84, no qual houve notificação da operação "Chama no Direct", para ciência e cumprimento do Decreto nº 7.962 de 15 de março de 2013;

FA nº 25.001.001.21-0027696, promovido pelo PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA em face de ELVIS MARTINS DE LIMA (ÓCULOS DE LEON), inscrita no CNPJ sob o nº 26.472.447/0001-57, no qual houve notificação da operação "Chama no Direct", para ciência e cumprimento do Decreto nº 7.962 de 15 de março de 2013;

FA nº 25.001.001.21-0014110, promovido pelo PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA em face de TROPICAL LANCHES COMÉRCIO DE ALIMENTOS (TROPICAL JP), inscrita no CNPJ sob o nº 34.877.354/0001-30, no qual houve notificação da operação "Chama no Direct", para ciência e cumprimento do Decreto nº 7.962 de 15 de março de 2013;

FA nº 25.001.001.21-0013481, promovido pelo PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA em face de ISABELA CAVALCANTE DE BRITO MARINHO (ESPAÇO MAX BIJOUX), inscrita no CNPJ sob o nº 19.979.741/0001-94, no qual houve notificação da operação "Chama no Direct", para ciência e cumprimento do Decreto nº 7.962 de 15 de março de 2013;

FA nº 25.001.001.21-0013452, promovido pelo PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA em face de MB COMÉRCIO DE ARTIGOS DE FESTAS E MIUDEZAS LTDA (MUNDO DAS FESTAS PB), inscrita no CNPJ sob o nº 20.078.114/0001-61, no qual houve notificação da operação "Chama no Direct", para ciência e cumprimento do Decreto nº 7.962 de 15 de março de 2013;

FA nº 25.001.001.21-0014414, promovido pelo PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA em face de IWENA MAGDA GUEDES DE LACERDA (CORAI BAR E RESTAURANTE), inscrita no CNPJ sob o nº 32.577.844/0001-96, no qual houve notificação da operação "Chama no Direct", para ciência e cumprimento do Decreto nº 7.962 de 15 de março de 2013;

FA nº 25.001.001.21-0002067, promovido pelo PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA em face de LUCIA DO NASCIMENTO (CIA DO CORPO), inscrita no CNPJ sob o nº 02.700.686/0001-59, no qual houve notificação da operação "Chama no Direct", para ciência e cumprimento do Decreto nº 7.962 de 15 de março de 2013;

FA nº 25.001.001.21-0013474, promovido pelo PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA em face de LAUANY RODRIGUES MARQUES BARBOSA (COURO NO PULSO), inscrita no CNPJ sob o nº 30.571.708/0001-63, no qual houve notificação da operação "Chama no Direct", para ciência e cumprimento do Decreto nº 7.962 de 15 de março de 2013;

FA nº 25.001.001.21-0013478, promovido pelo PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA em face de C&M COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA (ZIUL ACESSÓRIOS), inscrita no CNPJ sob o nº 27.861.460/0001-60, no qual houve notificação da operação "Chama no Direct", para ciência e cumprimento do Decreto nº 7.962 de 15 de março de 2013;

FA nº 25.001.001.21-0013615, promovido pelo PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA em face de NADJA CAROLINA CAMINHA DE ARAUJO (ÓTICA DA LAGOA), inscrita no CNPJ sob o nº 23.603.890/0001-21, no qual houve notificação da operação "Chama no Direct", para ciência e cumprimento do Decreto nº 7.962 de 15 de março de 2013;

FA nº 25.001.001.21-0013728, promovido pelo PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA em face de RAFAELA RODRIGUES DINIZ (SEU ÓCULOS JP), inscrita no CNPJ sob o nº 31.457.819/0001-06, no qual houve notificação da operação "Chama no Direct", para ciência e cumprimento do Decreto nº 7.962 de 15 de março de 2013;

FA nº 25.001.001.21-0014599, promovido pelo PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA em face de LUCIANO LUICO MONTEIRO (ÓCULOS STORE JP), inscrito no CNPJ sob o nº 33.095.162/0001-00, no qual houve notificação da operação "Chama no Direct", para ciência e cumprimento do Decreto



nº 7.962 de 15 de março de 2013;

FA nº **25.001.001.21-0014136**, promovido pelo **PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA** em face de **MARTINS E FRANCO SERVIÇOS DE CAFETERIA LTDA (MR. BLACK CAFÉ JPA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.227.932/0001-68, no qual houve notificação da operação “Chama no Direct”, para ciência e cumprimento do Decreto nº 7.962 de 15 de março de 2013;

FA nº **25.001.001.21-0014552**, promovido pelo **PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA** em face de **BM SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA (PIZZA DO PAULISTA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.444.000/0001-62, no qual houve notificação da operação “Chama no Direct”, para ciência e cumprimento do Decreto nº 7.962 de 15 de março de 2013;

E que é expedido o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, nos termos do artigo 46, parágrafo único da Lei nº 10.463/2015, tendo em vista que as empresas reclamadas se encontram em locais ignorados, incertos ou não sabidos, cientificando que deverão se regularizar acerca do Decreto Federal nº 7.962/13, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, ficam notificadas ainda para, querendo, nos termos do artigo 47 da lei estadual, apresentar defesa administrativa. Ademais, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente EDITAL afixado no local de costume, na sede deste órgão, que funciona à Avenida Almirante Barroso, nº 693, Centro, em João Pessoa/PB.

João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01/2022

A Superintendente da Autarquia Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PB), na forma da lei e no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento e interessar, que nesta Autarquia, tramitam-se os seguintes processos administrativos:

FA nº **25.001.001.21-0019914**, promovido por **EDIJANILCE DE LIMA SILVA**, em face de **AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.295/0001-60 e **CABO BRANCO TURISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.947.901/0001-49, cuja audiência conciliatória está marcada para o dia 07 de março de 2022, às 10h00;

FA nº **25.001.001.21-0001018**, promovido por **VALEIRIA THAYSE DE BRITO MACERA**, em face de **RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.282.601/0001-17, cuja audiência conciliatória está marcada para o dia 07 de março de 2022, às 11h00;

FA nº **25.001.001.21-0016952**, promovido por **PAULO CÉSAR PACÍFICO COSTA**, em face de **W.F CANDIDO CURSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.395/0001-94, cuja audiência conciliatória está marcada para o dia 07 de março de 2022, às 10h00;

FA nº **25.001.001.21-0019052**, promovido por **JACQUELINE MATOS DE SOUZA** em face de **LEONILDO JOSÉ FILHO (ASAS MARCENARIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.170.070/0001-75, cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 07 de março de 2022, às 10h00;

FA nº **25.001.001.21-0015037**, promovido por **YANNE RAQUEL NUNES ANDRADE** em face de **INCORPORADORA JAR LTDA DOS BANCÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.559.762/0001-00, cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 07 de março de 2022, às 09h00;

FA nº **25.001.001.20-0004933**, promovido por **LUCIANO CONRADO DA SILVA** em face de **ART. MÓVEIS PROJETADOS**, cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 07 de março de 2022, às 09h00;

FA nº **25.001.001.21-0016674**, promovido por **GRECIANE PEREIRA MENDONÇA FRAZÃO** em face de **DANIEL MIRANDA BEZERRA SOARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.404.080/0001-62, cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 07 de março de 2022, às 08h00;

FA nº **25.001.018.18-0014142**, promovido por **LARISSA MAIA FERREIRA COUTINHO** em face de **RAFFAEL EMANUEL BEZERRA CHAVES (LIFE ISIO CURSOS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.027.147/0001-36, cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 07 de março de 2022, às 09h00;

FA nº **25.001.001.21-0017634**, promovido por **ANTÔNIO NINÁCIO DE PAIVA NETO** em face de **JOSE LUIS DA SILVA FAGUNDES (J.F. REPRESENTAÇÃO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.385.226/0001-19, cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 07 de março de 2022, às 08h00;

FA nº **25.001.001.21-0016485**, promovido por **RAFAEL DA SILVA VIRGINIO** em face de **JOELITON PEREIRA CAVALCANTE (TON DE CASA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.914.090/0001-85, cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 07 de março de 2022, às 08h00;

FA nº **25.001.001.17-0013283**, promovido por **JAILSON SILVA DE OLIVEIRA** em face de **SANDRO LIMA DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.006.989/1304-31 e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/2641-95, cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 07 de março de 2022, às 08h00;

FA nº **22.01.0107.002.011197-3**, promovido por **JOSEFA BALDINO RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 041.268.758-59, em face de **BANCO SAFRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, cuja audiência de conciliação está marcada para o dia 27 de abril de 2022, às 08h00.

E que é expedido o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, nos termos do artigo 46, parágrafo único da Lei nº 10.463/2015, tendo em vista que a consumidora e as empresas reclamadas se encontram em locais ignorados, incertos ou não sabidos, cientificando que deverão encaminhar solicitação para participação na audiência através dos endereços eletrônicos: mediacao@procon.pb.gov.br e nucleoproconcg@procon.pb.gov, sendo este último para o processo oriundo do núcleo de Campina Grande. Outrossim, ficam notificadas ainda para, querendo, nos termos do artigo 47 da mesma legislação, apresentar defesa administrativa. Ademais, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente EDITAL afixado no local de costume, na sede deste órgão, que funciona à Avenida Almirante Barroso, nº 693, Centro, em João Pessoa/PB.

João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01/2022

A Superintendente da Autarquia Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PB), na forma da lei e no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento e interessar, que nesta Autarquia, tramita-se o seguinte processo administrativo:

FA nº **25.001.001.21-0013491**, promovido pelo **PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA**, em face de **GUILBALDO LEAL DE MENEZES NETO ME (BOTECO 83)**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.967.054/0001-87, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 001653, decorrente de ato fiscalizatório realizado em 27 de junho de 2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1º GRAU Nº 01/2022

A Superintendente da Autarquia Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PB), na forma da lei e no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento e interessar, que nesta Autarquia, tramitam-se os seguintes processos administrativos:

FA nº **25.001.006.19-0013268**, promovido por **CAMILA RIANNY MIRANDA DANTAS** em face de **AUTO ESCOLA CRISTO REI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.587/0001-02, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 10.082,00 (dez mil e oitenta e dois reais);

FA nº **25.001.001.17-000753**, promovido por **JOSE ALDIR BERNARDINO** em face de **LUCAS CAMPOS DE OLIVEIRA (ZELETRO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.710.101/0001-06, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 9.348,00 (nove mil e trezentos e quarenta e oito reais);

FA nº **25.001.001.17-0005153**, promovido por **PEDRO PEREIRA BRAZ NETO** em face de **QBEX COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.302/0001-28, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais);

FA nº **25.001.001.17-0016054**, promovido por **CLEOVANIA DO NASCIMENTO BEZERRA**, em face de **NOVAPONTO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. (CASAS BAHIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.108/0001-25, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 9.412,00 (nove mil e quatrocentos e doze reais);

FA nº **25.001.001.19-0020500**, promovido por **VERA LÚCIA GONÇAVES DE ARAÚJO**, em face de **SOS CELULAR REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.800.801/0001-25, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 15.144,00 (quinze mil e cento e quarenta e quatro reais);

FA nº **25.001.001.17-0005362**, promovido por **ERICA LIRA DE ALBUQUERQUE**, em face de **QBEX COMPUTADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.302/0001-28, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 24.500,00 (vinte e quatro mil reais e quinhentos reais);

FA nº **25.001.001.17-0009443**, promovido por **PHILIPPE CHARLES CLAUSE**, em face de **DESIGN PB FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.296.054/0001-41, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 9.378,00 (nove mil e trezentos e setenta e oito reais);

FA nº **25.001.006.18-0007725**, promovido por **PATRICIA CARNEIRO SOUTO**, em face de **OI MÓVEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 11.982,50 (onze mil e novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

Processo FA nº **25.001.006.19-0012.541**, promovido por **LUANA DOS SANTOS ARAUJO**, em face de **RIAN DIAS**, CNPJ desconhecido, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 10.024,00 (dez mil e vinte e quatro reais);

FA nº **25.001.001.19-0006527**, promovido por **DAVID DE SOUZA CAVALCANTE**, em face de **RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.133.012/0001-12, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 12.657,50 (doze mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

FA nº **25.001.001.18-0004512**, promovido por **ELIAS MENDES DA SILVA**, em face de **CRED100 FINANCIAMENTOS E NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.012.312/0001-46, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 14.319,00 (quatorze mil e trezentos e dezenove reais);

FA nº **25.001.001.18-0001112**, promovido pelo **PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA**, em face de **NORDE TABATINGA ADM. DE HOTEIS E FLATS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.319.893/0001-06, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 12.352,50 (doze mil e trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

FA nº **25.001.007.19-0009048**, promovido por **ANDREZA ARAÚJO QUEIROZ** em face de **OMEGAR EMPREENDIMENTO E INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.262/0001-18, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 10.132,00 (dez mil e cento e trinta e dois reais);

FA nº **25.001.006.18-0018179**, promovido por **JOSE GOMES DE SÁ FILHO**, em face de **MI STORE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.497.760/0001-38, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);

FA nº 25.001.001.19-0017151, promovido por LUCIANO SOUSA DE BARROS, em face de AZUL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.670.600/0001-25, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$:10.094,00 (dez mil e noventa e quatro reais);

FA nº 25.001.007.18-0002915, promovido por MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO, em face de MAESTRO PROMOTORA DE CRÉDITO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.891.937/0001-02, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 9.520,00 (nove mil e quinhentos e vinte reais);

FA nº 25.001.018.19-0014504, promovido por CRISLANE MELO DO NASCIMENTO em face de DJ VICENTE ASSESSORIA FINANCEIRA (GOLD COMPANY), inscrita no CNPJ sob o nº 18.884.465/0001-18, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 10.126,00 (dez mil e cento e vinte e seis reais);

FA nº 25.001.001.17-0002854, promovido por ROBERTO DA CONCEIÇÃO, em face de M. DE C. ALMEIDA COMERCIO E IMP EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.934.001/0001-31, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 9.282,00 (nove mil e duzentos e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.17-0015197, promovido por ARMELIO FAUST, em face de QBEX COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.302/0001-28, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 14.118,00 (quatorze mil e cento e dezoito reais);

FA nº 25.001.001.17-0003836, promovido por SEVERINO ANDRÉ DA PENHA, em face de M. DE C. ALMEIDA COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.934.001/0001-31, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 11.602,50 (onze mil e seiscentos e dois reais e cinquenta centavos);

FA nº 25.001.006.18-0006734, promovido por ARIMARQUES PEREIRA DE ARAÚJO, em face de QBEX COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.302/0001-28, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 12.645,00 (doze mil e seiscentos e quarenta e cinco reais);

FA nº 25.001.001.19-0013544, promovido por EDNA FALCÃO NUNES, em face de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A (AVIANCA), inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.829/0001-48, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 12.730,50 (doze mil e setecentos e trinta reais e cinquenta centavos);

FA nº 25.001.001.17-0001472, promovido por ÁPIO CLÁUDIO DE LIMA ASSIS, em face de QUINTA DALAGOA HOTEIS E RESORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.021.241/0001-91, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$:9.246,00 (nove mil e duzentos e quarenta e seis reais);

FA nº 25.001.001.17-0004138, promovido por GERSON DA SILVA, em face de M. DE C. ALMEIDA COM E IMP EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.934.0001/0001-31, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 9.282,00 (nove mil e duzentos e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.18-0010888, promovido por ANGELIA ALMEIDA DO REGO BARROS, em face de WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.314.050/0005-81, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 12.010,00 (doze mil e dez reais);

FA nº 25.001.001.17-0015876, promovido por CYRO CESAR PALITOT R. ALVES, em face de NOVA PONTOCOM (EXTRA), inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.108/0001-25, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 9.412,00 (nove mil e quatrocentos e doze reais);

FA nº 25.001.001.18-0011838, promovido pelo PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA, em face de OLÍMPIO LEU DE LIMA FILHO (SUPERMERCADO BARATEIRO), inscrita no CNPJ sob o nº 41.130.873/0001-04, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 3.843,20 (três mil e oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos);

FA nº 25.001.001.19-0027166, promovido por YEDDA CHRISTINA RIBEIRO COUTINHO, em face de GRUPO TUDO PARA CASA E CONST. LTDA (LOJAS GUAPORE), inscrita no CNPJ sob o nº 30.940.642/0001-31, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 10.126,00 (dez mil e cento e vinte e seis reais);

FA nº 0116-002.003-6, promovido por ADRIANA RAMOS PESSOA, em face de JNW DO BRASIL IMPORTS (JONNY MOTOS), inscrita no CNPJ sob o nº 08.304.957/0001-33, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 8.700,00 (oito mil e setecentos reais);

FA nº 25.001.011.18-0005819, promovido por SANARA OLIVEIRA MARTINS, em face de NOVA PONTOCOM (EXTRA), inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.108/0001-25, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 11.972,50 (onze mil e novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);

FA nº 25.001.001.16-0013366, promovido por ANA PAULA DE OLIVEIRA, em face de GRACOM ESOLA DE ENSINO AVANÇADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.452.329/0001-96, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 11.502,50 (onze mil e quinhentos e dois reais e cinquenta centavos);

FA nº 25.001.001.19-0008880, promovido por GILVAN ROSA DE LIMA, em face de ZURICH BRAIL

SEGUROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.382.735/0001-67, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 10.116,00 (dez mil e cento e dezesseis reais);

FA nº 25.001.001.18-0012024, promovido por DANIELE CAVALCANTE RIBEIRO, em face de GNV GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.319.011/0001-90, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação, sendo aplicada multa administrativa no valor de R\$: 9.646,00 (nove mil e seiscentos e quarenta e seis reais);

FA nº 25.001.001.19-0013660, promovido por DIEGO ANDRADE LIMA DA SILVA, em face de JOSILENE GALDINO DE FRANCA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.873/0001-89, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 12.620,00 (doze mil e seiscentos e vinte reais);

FA nº 25.001.001.18-0001546, promovido por ALTINO SOARES DE SOUSA, em face de RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 64.282.601/0001-17, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$ 14.217,00 (quatorze mil e duzentos e dezesseis reais);

FA nº 25.001.021.19-0027978, promovido por MARJORJE SANTOS ARAUJO, em face de SOS CELULAR REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.800.801/0001-25, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$:12.657,50 (doze mil e seiscentos e cinquenta e sete e cinquenta centavos);

FA nº 25.001.018.17-0009987, promovido por ROBERTO ANDRADE DE MENEZES, em face de DESIGN PB FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.296.054/0001-41, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.378,00 (nove mil e trezentos e setenta e oito reais);

FA nº 25.001.011.19-0008477, promovido por MARIA ZELIA NASCIMENTO REAIS, em face de VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.295/0001-46, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais);

FA nº 25.001.001.19-0009357, promovido por ANDREA DA SILVA SOARES, em face de SOS CELULAR REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.800.801/0001-25, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 4.975,00 (quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais);

FA nº 25.001.001.18-0022444, promovido por ADVANIA LIMA DOS SANTOS SILVA, em face de SOS CELULAR REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.800.801/0001-25, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.882,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.17-0004054, promovido por ANA MARIA BARBOSA GONÇALVES em face de M. DE C. ALMEIDA COMERCIO E IMP. EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.934.001/0001-31, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.882,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais);

FA nº 25.001.001.17-0012950, promovido pelo PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA, em face de IMPERIAL ESTATES HOTEL LTDA (BEACH HOTEL JACUMÁ), inscrita no CNPJ sob o nº 08.932.254/0001-50, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 16.068,90 (dezesseis mil e sessenta e oito reais e noventa centavos);

FA nº 25.001.001.17-0017176, promovido por ROSANGELA PEREIRA DE ARAUJO, em face de INTERCONTINENTAL HOTEIS E TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.196.112/0001-46, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.412,00 (nove mil e quatrocentos e doze reais);

FA nº 25.001.001.17-0005204, promovido por ALISSON DA SILVA SANTOS, em face de RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.481.309/0342-59, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 10.302,00 (dez mil e trezentos e dois reais);

FA nº 25.001.001.19-0020872, promovido por KYVIA KALYNE GUEDES DE ANDRADE AZEVEDO, em face de EBV – EMPRESA BRASIL DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.823.884/0001-63, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 10.184,00 (dez mil e cento e oitenta e quatro reais);

FA nº 25.001.001.17-0004565, promovido por JOANA DARC MORENO DA CRUZ, em face de M. DE C. ALMEIDA COM. E IMP. EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.934.001/0001-31, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.312,00 (nove mil e trezentos e doze reais);

FA nº 25.001.011.17-0009211, promovido por DANIELE NAYANE FERREIRA DA SILVA, em face de NETSHOES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.560.235/0001-26, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.378,00 (nove mil e trezentos e setenta e oito reais);

FA nº 25.001.001.17-0006055, promovido pelo PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA, em face de SHYRLINA VIVIAN FERNANDES ARRUDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.505.676/0001-70, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 3.734,40 (três mil e setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);

FA nº 0116-000.346-9, promovido por MARIA DOS NAVEGANTES NASCIMENTO FERNANDES,



em face de **MEGA MÍDIA COMÉRCIO DE MÍDIAS VIRGENS E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.012.546/0001-01, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 10.770,00 (dez mil e setecentos e setenta reais);

FA nº **25.001.001.17-0002584**, promovido por **EULINA DOS SANTOS SALES**, em face de **M. DE C. ALMEIDA COMÉRCIO E IMP EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.934.001/0001-31, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.282,00 (nove mil e duzentos e oitenta e dois reais);

FA nº **0616-000.249-1**, promovido por **JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, em face de **JNW DO BRASIL IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.304.957/0001-33, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 8.616,00 (oito mil e seiscentos e dezesseis reais);

FA nº **25.001.021.19-0023611**, promovido por **NEUMA DE LOURDES DOS SANTOS BERNADO**, em face de **MAGAZINE LUIZA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.960.950/0449-27, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 10.126,00 (dez mil e cento e vinte e seis reais);

FA nº **25.001.001.17-0003664**, promovido por **RAIMUNDO MIRANDA DOS SANTOS**, em face de **M. DE C. ALMEIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.934.001/0001-31, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.282,00 (nove mil e duzentos e oitenta e dois reais);

FA nº **25.001.001.17-0012295**, promovido por **ADEILDA DE ASSIS SILVA**, em face de **M. DE C. ALMEIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.934.001/0001-31, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 13.452,40 (treze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos);

FA nº **25.001.021.19-0006138**, promovido por **RAMARIELISON EUFRAZINO DE SOUZA COSTA**, em face de **INTERCONTINENTAL HOTEIS E TURISMO LTDA (GLOBAL TOUR)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.196.112/0001-46, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 10.126,00 (dez mil e cento e vinte e seis reais);

FA nº **25.001.001.18-0006888**, promovido pelo **PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA**, em face de **FLÁVIO OLIVEIRA DE ARAÚJO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.734.412/0001-22, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.578,00 (nove mil e quinhentos e setenta e oito reais);

FA nº **25.001.001.17-0003428**, promovido por **BEATRIZ ARAÚJO DE BRITO**, em face de **M. DE C. ALMEIDA COM. E IMP. EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.934.001/0001-31, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.282,00 (nove mil e duzentos e oitenta e dois reais);

FA nº **25.001.001.17-0005278**, promovido por **MARIA DAS NEVES SILVA ROCHA**, em face **M. DE C. ALMEIDA COM E IMP EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.934.001/0001-31, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 10.348,00 (dez mil e trezentos e quarenta e oito reais);

FA nº **25.001.018.17-0009833**, promovido por **ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA**, em face de **DESIGN PB FABRICAÇÃO DE ESQUADRARIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.296.054/0001-41, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.378,00 (nove mil e trezentos e setenta e oito reais);

FA nº **25.001.001.17-0008933**, promovido por **FABIO DE OLIVEIRA LINS**, em face de **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.206.385/0004-04, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.378,00 (nove mil e trezentos e setenta e oito reais);

FA nº **25.001.011.16-0009098**, promovido por **DENNIS MOTA OLIVEIRA**, em face de **ECOKLIMA REFRIGERAÇÃO**, CNPJ desconhecido, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.768,00 (nove mil e setecentos e sessenta e oito reais);

FA nº **25.001.011.17-0007257**, promovido por **SILVANA CONTANTINO RODRIGUES**, em face de **ALEGRO MOVEIS**, CNPJ desconhecido, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 11.685,00 (onze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais);

FA nº **25.001.001.17-001441**, promovido por **EDER BRUNO ALMEIDA TAVARES**, em face de **QBEX COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.302/0001-28, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 14.823,00 (quatorze mil e oitocentos e vinte e três reais);

FA nº **25.001.001.18-0013394**, promovido pelo **PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA**, em face de **ROMILDA DA SILVA NÓBREGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.163.781/0001-78, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 10.832,10 (dez mil e oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos);

FA nº **25.001.001.20-0002267**, promovido por **SANNY ANDERSON BARBOSA** em face de **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CREDITSTORE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.228.406/0001-09, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 10.322,00 (dez mil e trezentos e vinte e dois reais);

FA nº **25.001.001.17-0008768**, promovido por **SEVERINA FERREIRA BENÍCIO** em face de **BANCO**

ITAUCARD S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.192.451/0001-70, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 14.067,00 (quatorze mil e sessenta e sete reais);

FA nº **25.001.001.18-0004141**, promovido por **ISAC DE ARAUJO DA SILVA** em face de **WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.314.050/0005-81, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 11.932,50 (onze mil e novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

FA nº **25.001.001.19-0015146**, promovido por **JOSÉ DE OLIVEIRA DOSA SANTOS NETO** em face de **BANCO AZTECA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.391.857/0001-54, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 12.657,50 (doze mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

FA nº **25.001.001.17-0014847**, promovido por **ISIDRO JORGE GONÇALO DA SILVA FILHO** em face de **QBEX COMPUTADORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.32/0001-28, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 12.297,50 (doze mil e duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

FA nº **25.001.001.17-0002324**, promovido por **RITA GOMES DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO** em face de **M. C. DE ALMEIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI (MASTER LIFE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.934.001/0001-31, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.282,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais);

FA nº **25.001.007.18-0016865**, promovido por **LUIS CARLOS BEZERRA TAVARES** em face de **LCG COMÉRCIO DIGITAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.784.419/0001-75, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);

FA nº **25.001.001.17-0012515**, promovido por **MARIA LIDUINA DA CONCEIÇÃO NESTOR** em face de **CETEEM BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.722.919/0001-87, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais);

FA nº **25.001.001.20-0000174**, promovido por **JOSÉ WALDER LINS RABELO JUNIOR** em face de **BANCO AZTECA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.857/0001-54, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 10.384,00 (dez mil e trezentos e oitenta e quatro reais);

FA nº **25.001.018.18-0014245**, promovido por **EFIGÊNIA MENDONÇA** em face de **EUREKA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.679.847/0001-60, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.882,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais);

FA nº **25.001.001.18-0019314**, promovido por **OBERTO DA SILVA SANTOS** em face de **MAGNIFICAT COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.078.866/0001-20, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.838,00 (nove mil e oitocentos e trinta e oito reais);

FA nº **25.001.007.19-0004294**, promovido por **JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO** em face de **OMEGAR EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.262/0001-18, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 15.198,00 (quinze mil e cento e noventa e oito reais);

FA nº **25.001.009.16-0013501**, promovido por **KALIANE SAMARA TEIXEIRA DA SILVA** em face de **GRÁFICA E EDITORA SPEED EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.725.837/0001-11, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.452,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais);

FA nº **25.001.011.18-0002366**, promovido por **MARIA LÚCIA SOUSA DE AZEVEDO** em face de **ELETROPETRO MOTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.603.567/0003-26, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.520,00 (nove mil e quinhentos e vinte reais);

FA nº **25.001.001.18-0012453**, promovido por **ERONILDO JUNIOR DE MEDEIROS SOUTO** em face de **EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.008.681/0001-58, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais);

FA nº **25.001.001.17-0001619**, promovido por **GEDALVA CLARICE DA SILVA** em face de **QBE BRASIL SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.348.677/0001-94, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.246,00 (nove mil e duzentos e quarenta e seis reais);

FA nº **25.001.001.18-0009533**, promovido por **JOSÉ RAFAEL DA SILVA** em face de **RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.481.309/0351-40, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.608,00 (nove mil e seiscentos e oito reais);

FA nº **25.001.001.18-0007745**, promovido pelo **PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA** em face de **SS MOVEIS PROJETADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.505.180/0001-33, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 3.834,40 (três mil e oitocentos e trinta e quatro reais);

FA nº **25.001.001.18-0009779**, promovido por **ELIZABETH INÊS BARBOSA** em face de **LUIZASEG SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.746.953/0001-42, no qual houve parecer de primeiro grau

decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 20.188,00 (vinte mil e cento e oitenta e oito reais);

FA nº **25.001.001.19-0017611**, promovido por **MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA** em face de **DAVI CONSTRUÇÕES EMPREENDEMENTOS LTDA (VITAL CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.352/0001-55, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 12.617,50 (doze mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

FA nº **25.001.001.20-0002389**, promovido por **SEVERINO BERNADO DA SILVA** em face de **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTA (CAAP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.721.637/0001-28, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 10.302,00 (dez mil e trezentos e dois reais);

FA nº **25.001.001.19-0000729**, promovido por **ROBSON LOUREIRO JUNIOR**, em face de **RIO MAR MULTIMARCAS COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI**, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 12.352,50 (doze mil e trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

FA nº **25.001.001.17-0015841**, promovido pelo **PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA** em face de **TURMALINA COMÉRCIO DE JOIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.293.304/0001-61, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 3.764,80 (três mil e setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

FA nº **25.001.001.17-0001550**, promovido pelo **PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA** em face de **PORTAS E JANELAS JATOBÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.151.964/0001-80, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 3.698,40 (três mil e seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos);

FA nº **25.001.001.19-0016640**, promovido por **MARIA DO PATROCÍNIO IZABELA PEREIRA GOMES (ACADEMIA DE MICROPIGMENTAÇÃO MUSA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.372.801/0001-80, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 10.094,00 (dez mil e noventa e quatro reais);

FA nº **25.001.001.17-0013866**, promovido pelo **PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA** em face de **LC COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS (LARANJA CRAVO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.130.666/0001-34, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 4.698,00 (quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais);

FA nº **25.001.011.17-0009190**, promovido por **SILVAN DE OLIVEIRA SILVA** em face de **CAMISART**, CNPJ desconhecido, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 9.378,00 (nove mil e trezentos e setenta e oito reais);

FA nº **25.001.001.19-0020868**, promovido por **CLAUDIO VICTOR DO MONTE SANTOS** em face de **NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.108/0001-25, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 15.174,00 (quinze mil e cento e setenta e quatro reais);

FA nº **25.001.001.17-0011972**, promovido por **JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA** em face de **MABE BRASIL ELETRODOMÉSTIOS LTDA (CONTINENTAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.736.2479/0012-50, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 12.620,00 (doze mil e seiscentos e vinte reais);

FA nº **25.001.018.19-0019515**, promovido por **ALINE KEYLA PINHEIRO ALMEIDA** em face de **PS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.073.069/0001-27, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 10.184,00 (dez mil e cento e oitenta e quatro reais);

FA nº **25.001.001.17-0013732**, promovido por pelo **PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA** em face de **ADVENTURE STORE COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.936/0001-15, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 3.734,40 (três mil e setecentos e trinta e quatro reais);

FA nº **25.001.018.19-0002223**, promovido por **YAGO PESSOA DA COSTA** em face de **INTERCONTINENTAL HOTEIS E TURISMO LTDA ME (GLOBAL TOUR)**, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 10.094,00 (dez mil e noventa e quatro reais);

FA nº **25.001.021.19-0011322**, promovido por **MATHEUS MARCOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA** em face de **MS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI EPP (MORAL SURF)**, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 10.094,00 (dez mil e noventa e quatro reais);

FA nº **25.001.001.17-0005533**, promovido pelo **PROCON ESTADUAL DA PARAÍBA** em face de **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO (ASPER)**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.888.849/0009-17, no qual houve parecer de primeiro grau decidindo pela procedência da reclamação e fixando multa administrativa no valor de R\$: 3.724,80 (três mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

E que é expedido o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, tendo em vista que as empresas reclamadas se encontram em lugares ignorados, incertos ou não sabidos, para que, nos termos do artigo 55º da Lei nº 10.463/2015, no prazo de 10 (dez) dias, efetuem o pagamento da multa imposta, que deverá ser atualizada à época do pagamento, com os acréscimos devidos, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do artigo 71 da mesma legislação ou para que, querendo, apresentem recurso administrativo. Ademais, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro será o presente EDITAL afixado no local de costume, na sede deste órgão, que funciona à Avenida Almirante Barroso, nº 693, no bairro do Centro, em João Pessoa/PB.

João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 2º GRAU Nº 01/2022-

A Superintendente da Autarquia Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PB), na forma da lei e no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento e interessar, que nesta Autarquia, tramita-se o seguinte processo administrativo:

FA nº **25.001.001.16-0005421**, promovido por **EVANDSON GUEDES ANDRADE** em face de **ACBZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (ASUS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.509.531/0009-36 e **N.CLAUDINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.631/0014-14, no qual houve na qual houve decisão de segundo grau mantendo o parecer de primeiro grau que decidiu pela improcedência da reclamação.

E que é expedido o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, tendo em vista que as empresas reclamadas se encontram em lugares ignorados, incertos ou não sabidos, para que, nos termos do artigo 55º da Lei nº 10.463/2015, no prazo de 10 (dez) dias, efetuem o pagamento, no caso de manutenção ou redução da multa imposta, que deverá ser atualizada à época do pagamento, com os acréscimos devidos, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do artigo 71 da mesma legislação. Ademais, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro será o presente EDITAL afixado no local de costume, na sede deste órgão, que funciona à Avenida Almirante Barroso, nº 693, Centro, em João Pessoa/PB.

João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2022.

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
Comissão do Concurso Público para a Polícia Civil do Estado da Paraíba

EDITAL Nº 09/2022/SEAD/SESDS/PC

O Governo do Estado da Paraíba e a Secretaria de Estado da Administração torna público que os locais de aplicação das provas objetivas e da prova discursiva, referentes ao concurso público para o provimento de vagas para os cargos efetivos de Delegado de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Agente de Investigação, Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legal, Perito Oficial Odonto-Legal, Perito Oficial Químico-Legal, Técnico em Perícia, Papioscopista e Necrotomista, no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba (PCPB), estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_pb_21, a partir das datas constantes dos itens 4 e 5 deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização das provas.

1 As provas objetivas e a prova discursiva para o cargo 1 e para os cargos 4 a 13 terão a duração de 5 horas e serão no dia 13 de fevereiro de 2022, às 13 horas (horário local).

2 As provas objetivas e a prova discursiva para o cargo 2 terão a duração de 4 horas e 30 minutos e serão no dia 20 de fevereiro de 2022, às 8 horas (horário local).

3 As provas objetivas e a prova discursiva para o cargo 3 e para os cargos 14 a 17 terão a duração de 4 horas e 30 minutos e serão no dia 20 de fevereiro de 2022, às 15 horas (horário local).

4 Os candidatos ao cargo 1 e aos cargos 4 a 13 deverão, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_pb_21, a partir do dia 8 de fevereiro de 2022, para verificar o seu local de realização das provas, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

5 Os candidatos aos cargos 2 e 3 e aos cargos 14 a 17 deverão, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_pb_21, a partir do dia 15 de fevereiro de 2022, para verificar o seu local de realização das provas, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

6 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas conforme estabelecido na alínea "g" do subitem 9.1 deste edital, munido de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

7 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando: a) aparelhos eletrônicos, tais como *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods*®, gravadores, *pen drive*, *mp3 player* e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.). 7.1 O Cebraspe recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item 7 deste edital.

7.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

8 O candidato deverá observar todas as instruções contidas nos itens 8, 9 e 22 Edital nº 01- SEAD/SESDS/PC - Abertura das inscrições, publicado no *Diário Oficial do Estado da Paraíba*, de 29 de setembro de 2021, e suas alterações, e neste edital.

9 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS

9.1 Por ocasião da realização das provas, e tendo em vista as medidas de proteção à transmissão do coronavírus adotadas pelo Cebraspe, o candidato deverá:

a) comparecer ao local de aplicação usando máscara e portando máscaras reservas, se necessário, de modo a possibilitar a troca de sua máscara a cada duas horas;

b) armazenar as máscaras usadas em saco plástico transparente, que deverá ser trazido pelo candidato;

c) permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver nas dependências dos locais de aplicação de provas;

d) submeter-se à verificação da temperatura corporal para acesso ao local de aplicação, observado o subitem 9.1.5 deste edital;

- e) observar o distanciamento adequado, conforme demarcação do piso com fita adesiva em frente ao portão de acesso ao local de aplicação, na entrada das salas de provas e dos banheiros;
- f) observar o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável entre os candidatos e entre membros da equipe de aplicação nas salas de aplicação das provas;
- g) verificar o seu horário de acesso ao local de provas, conforme informado na consulta individual, em *link* específico, em que serão disponibilizadas as informações relativas a seu grupo e a seu horário de entrada;
- h) submeter-se à pré-identificação realizada pela equipe de campo na chegada dos candidatos ao local de aplicação, sem contato físico e sem o manuseio de documentos ou de qualquer outro objeto dos candidatos, podendo ser solicitado que o candidato abaixe a sua máscara, de modo a permitir a visualização do seu rosto — concedendo-se somente ao candidato a manipulação de sua máscara —, mantendo-se o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável de qualquer outro candidato ou membro da equipe de aplicação;
- i) permanecer de máscara ao se retirar de sala para uso dos banheiros e observar os procedimentos de higienização das mãos nesses ambientes;
- j) manter os cabelos arrumados de forma que não caiam sobre sua face enquanto estiver dentro dos locais de aplicação;
- k) submeter-se ao controle de saída dos candidatos ao término das provas para evitar aglomeração.
- 9.1.1 Somente será permitido o ingresso de candidato ao local de aplicação usando máscara.
- 9.1.1.1 As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou de qualquer outro material. As máscaras, inclusive, as descartáveis e as cirúrgicas, não poderão ser modificadas/adulteradas, bem como as de tecido não poderão ser de material transparente ou conter qualquer tipo de perfuração. Caso o Cebraspe identifique alteração, recorte, retirada de camadas de proteção, adaptação ou inadequação no uso de máscaras, será solicitado ao candidato que faça o descarte e a substituição da máscara inadequada e coloque outra que cumpra os critérios de biossegurança para garantir sua permanência no local de provas. O Cebraspe não fornecerá máscaras. Aconselha-se que o candidato tenha máscaras reservas.
- 9.1.2 Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (estilo viseira), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos, independentemente da higienização a ser feita pela equipe do Cebraspe. O candidato também deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seja transparente.
- 9.1.3 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.
- 9.1.4 O Cebraspe não fornecerá máscaras nem frascos de álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 9.2 deste edital.
- 9.1.5 Caso a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for igual ou inferior a 37,5 °C, será permitido o seu ingresso ao local de aplicação. Se a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for superior a 37,5 °C, será imediatamente realizada uma segunda aferição; se a segunda aferição confirmar que o candidato se encontra com temperatura corporal superior a 37,5 °C, o candidato poderá ser encaminhado para realizar as provas em sala especial.
- 9.2 O Cebraspe disponibilizará frascos de álcool em gel 70% nas salas e nos locais de circulação, bem como sabão líquido e papel toalha nos banheiros.
- 9.3 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.
- 9.4 O candidato que informar, na data de aplicação das provas, que está acometido pela Covid-19 não poderá realizá-las.
- 9.5 Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção do coronavírus nos locais de provas estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cebraspe.org.br.

João Pessoa/PB, 1º de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

MARLENE RODRIGUES DA SILVA – Presidente da Comissão
ALCIDES MAGALHÃES DE SOUSA – SEAD
JOSÉ CARLOS DA SILVA – SEAD
HUGO PEREIRA LUCENA - PC
FERNANDO KLAYTON FERNANDES DE ANDRADE – PC
ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO – PC
TATIANA MATOS BARROS – PC
ITALO RAMOS SILVA OLIVEIRA – REPRESENTANTE DA OAB
TÚLIO CÉSAR FERNANDES NETO
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA